



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

LAM-1

Processo nº : 11050.002167/92-73
Recurso nº : 115.810 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex.: 1989 e 1992
Recorrente : DRJ em PORTO ALEGRE/RS
Interessada : CYGNUS AERO AGRÍCOLA LTDA
Sessão de : 13 de maio de 1998
Acórdão nº : 107-04.988

RECURSO DE OFÍCIO- Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em PORTO ALEGRE-RS.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 08 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 11050.002167/92-73
Acórdão nº : 107-04.988

Recurso nº : 115.810
Recorrente : DRJ em PORTO ALEGRE-RS

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso de ofício do Sr. Delegado da DRJ-Porto Alegre-RS que, ao apreciar as impugnações referentes aos autos de infrações do IRPJ e seus reflexos, eximiu a autuada de recolher importância superior a 150.000 UFIR.

É o Relatório.



Processo nº : 11050.002167/92-73
Acórdão nº : 107-04.988

VOTO

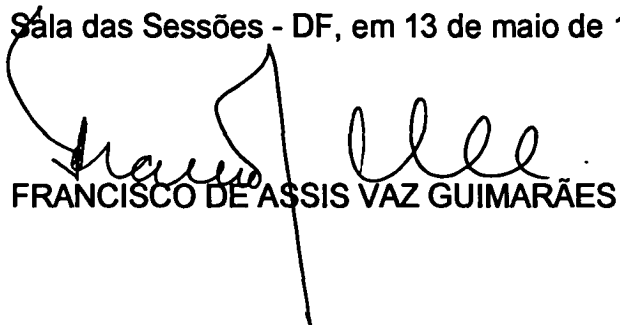
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Após exaustivo e minucioso exame de todas as peças que integram o presente processo, vislumbra-se que a autoridade julgadora singular apreciou o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos e, em assim sendo, sua decisão não merece reproche.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo atender aos requisitos de sua admissibilidade ao mesmo tempo que lhe nego provimento.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 13 de maio de 1998.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 11050.002167/92-73
Acórdão nº : 107-04.988

INTIMAÇÃO

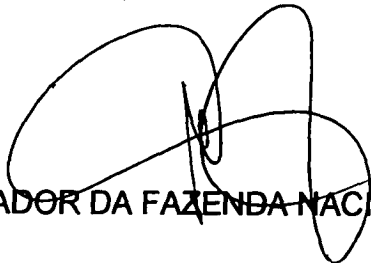
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 08 JUN 1998



FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Ciente em 08 JUN 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL